

das pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 28 de Agosto de 1996 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 16 de Setembro de 1996 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/97, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento orientará os trabalhos de preparação do OGT/97 e do PIDDA/97, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Governador e do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

9. Para a preparação do Relatório de Análise da Conjuntura Económico-Financeira de Macau referido em 4.3 será constituído, por despacho do Governador, um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Autoridade Monetária e Cambial de Macau e do Gabinete de Análise e Avaliação de Recursos, que funcionará sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, podendo ainda solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

10. A partir de 31 de Outubro de 1996, a DSF e as entidades referidas em 5 e 6 efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 13 de Dezembro de 1996.

11. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT/97, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

12. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e, por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indicária em vigor em 1 de Junho de 1996;

12.2. As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, transite para a situação de supranumerário deverão continuar a ser inscritas no agrupamento 01-03-00-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revelar adequado;

12.3. Os Serviços deverão integrar, nos respectivos orçamentos de funcionamento e privativos, em rubrica adequada, a definir pela DSF, a previsão das contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social, conforme previsto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio;

12.4. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

12.5. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1997, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano; para o mesmo efeito deverão ser enumerados os beneficiários do direito a viagem por conta do Território, previsto no estatuto do pessoal recrutado no exterior;

12.6. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

12.7. Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

12.8. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

12.9. Na preparação do PIDDA/97 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 45/GM/96

批示 第45/GM/96號

O Conselho para os Assuntos da Transição, como órgão de apoio ao Governador, tem desempenhado uma relevante função consultiva na definição das grandes orientações políticas a dar aos assuntos da transição.

過渡期事務委員會作為輔助總督之機關，在為過渡期事務作重大政策指引上，發揮重要之諮詢功能。

Importa, agora, alargar a sua composição, de forma a melhor se adequar a acção governativa às várias sensibilidades e interesses sectoriais neste domínio.

Aproveita-se ainda a oportunidade para, na sequência da extinção do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, redistribuir as atribuições que, neste âmbito, lhe haviam sido cometidas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Os n.ºs 2 e 4 do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

2. O Conselho é presidido pelo Governador e composto pelas seguintes entidades:

- a) Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Secretários-Adjuntos;
- c) Nove personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador.

4. A preparação das reuniões e o secretariado do Conselho competem a um secretário a designar pelo Governador.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

現有需要將上述機關之組織擴大，以使此領域之施政更佳配合各界所關注之問題及利益。

同時，藉此機會，將屬已消滅之過渡期事務研究暨計劃辦公室之職責重新分配。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，下令：

一、七月十八日第119/GM/91號批示第二款及第四款之條文修改如下：

二、委員會由總督主持並由下列委員組成：

- a) 立法會主席；
- b) 各政務司；
- c) 由總督任命之九名具功績之人士。

四、委員會之會議準備工作及秘書工作由總督指定之秘書負責。

二、本批示於公布翌日開始生效。

命令公布

一九九六年六月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 3/96/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

«Publicação do balanço e outros por parte das entidades concessionárias»;

«Concessão de avales do Território»;

«Alterações à Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto (Imposto Profissional)»;

«Alterações aos Regulamentos da Contribuição de Registo e da Contribuição Predial Urbana»;

«Regime Jurídico da Propriedade Horizontal»;

«Administração de edifícios em propriedade horizontal»;

«Alteração ao Código de Registo Predial»;

«Alterações ao Código do Registo Civil»;

立法會

決議 第3/96/M號

立法會根據澳門組織章程第二十四條第三款之規定，決議延長本立法會期至七月三十一日以便審議下列事項：

法律草案：

——有關承批實體公布資產負債表及其他資料；

——本地區給予的保證；

——修改八月二十三日第9/93/M號法律（職業稅）；

——修改登記稅及都市物業稅規章；

——分層樓宇法律制度；

——規範分層樓宇管理；

——修改物業登記法典；

——修改民事登記法典；